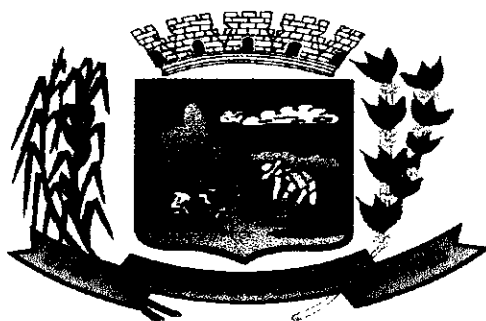


LEIS
SANCIONADAS
ANO 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 405/2016

“Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Itambé/MG, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

LEI MUNICIPAL Nº 408/2017

“Autoriza assinatura de termo de convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e a Casa de Caridade Santa Tereza.”

LEI MUNICIPAL Nº 409/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e da outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 410/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra para a Igreja Batista “Jesus Cristo é o Renovo” e dá outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 411/2017

“Autoriza assinatura de termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE – Santo Antônio do Itambé.”

LEI MUNICIPAL Nº 412/2017

“Autoriza assinatura de Convenio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha.”

LEI MUNICIPAL Nº 413/2017

“Denomina nome de Rua Teodoro Avelino da Lomba, em nosso Município e da outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 414/2017

“Autoriza o Município a celebrar convenio com o estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e o Município de Santo Antônio do Itambé e da outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 415/2017

“Autoriza Assinatura de Termo de Convenio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.”

LEI MUNICIPAL Nº 417/2017

“Autoriza assinatura de termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.”

LEI MUNICIPAL Nº 418/2017

“Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé em Consorcio Publico, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.”

LEI MUNICIPAL Nº 419/2017

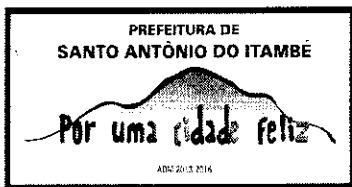
“Dispõe Sobre a Criação dos Cargos que Menciona.”

LEI MUNICIPAL Nº 420/2017

“Autoriza o Município de Santo Antônio do Itambé a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias.”

LEI MUNICIPAL Nº 422/2017

“Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos, e dá outras providencias.”



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 405, de 09 de setembro de 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

PROCURADORIA GERAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Itambé/MG, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 4.000,00 (quarto mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Itambé, para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2018 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

João Batista Rodrigues
CHEFE DE GABINETE
CPF: 052.791.526-25

CONFERE COM O
ORIGINAL
PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

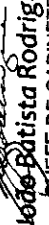
Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

Santo Antônio do Itambé, aos 09 de setembro de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CONFERE COM O
ORIGINAL
PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO


João Batista Rodrigues
CHIEFE DE GABINETE
CPF: 052.791.526-25



LEI MUNICIPAL Nº 408, de 14 de março de 2017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé- MG e a Casa de Caridade Santa Tereza, que tem por objeto a aquisição pela Prefeitura dos serviços de Pronto Atendimento que serão prestados pela Casa de Caridade Santa Tereza à população, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, no ano de 2017, e exames de endoscopia digestiva.

Art. 2.º - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo de Convênio assinado anexo.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 14 de março de 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
14/03/2017
PROCURADORIA GERAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de **Santo Antônio do Itambé**, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -, denominado simplesmente **PREFEITURA**, CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições que lhe são transferidas, e a Entidade **CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA-SERRO**, situada à rua Ir. Maria Carvalho, n 88, nesta cidade de Serro – MG, CNPJ. 24.975.237/0001-56, aqui denominada simplesmente **CASA DE CARIDADE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **José Maria de Figueiredo**, Carteira de Identidade M-779.543, CPF 163.437.516-53, brasileiro, casado, residente à Praça Dom Epaminondas, nº 42, Centro – Serro -resolvem celebrar o presente convênio, na forma prevista nas leis vigentes do SUS-MG, e pela Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição pela Prefeitura do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade Santa Tereza à população do Município de Santo Antônio do Itambé no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, abrangendo:

- a) Serviços médicos no Pronto Atendimento a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Serviços de enfermagem a serem prestados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), a saber: 02 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro (a) de nível superior por cada plantão de 12 horas;
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos, materiais de limpeza e higienização, manutenção e peças para os equipamentos hospitalares do setor, gases medicinais e outras despesas de funcionamento, para cobertura dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estrutura física adequada para o plantão 24 horas, com padrões de limpeza e higienização adequadas às normas que regulamentam os serviços de saúde;
- e) Serviços de radiologia (exames de Raio-x)
- f) **Serviços médicos ortopédico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;**
- g) **Serviços médicos obstétrico/ginecológico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;**
- h) **Serviço de cirurgia eletiva, prestado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;**



Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

- i) Serviços de anesthesiologia, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- j) Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- k) Serviços de pediatria – consulta eletiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro: A especificação dos procedimentos, rotinas e técnicas de medicina que deverão ser realizadas no plantão estão previstas no Anexo I, considerado como parte deste Convênio, para fins de direito.

Parágrafo Segundo: Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina que incluem além das já descritas no item (i), mais 15 exames de Endoscopia Digestivas não pertencentes ao pronto atendimento que serão agendados mensalmente juntamente com o profissional habilitado.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

Em contrapartida pelo serviço especificado na cláusula anterior, a Prefeitura pagará à Casa de Caridade Santa Tereza o valor mensal **R\$ 22.400,00** (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas, totalizando o montante de R\$268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais), entre os meses de janeiro/17 e dezembro/17.

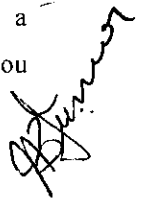
CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO

O Pagamento será feito mediante depósito na Conta Corrente de número 25-0, operação 000, agência 2133, Caixa Econômica Federal, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Prefeitura:

- a) Pagar os preços ajustados, liberando as parcelas para crédito em conta corrente da Casa de Caridade Santa Tereza, em moeda corrente, até o 5º dia útil de cada mês;
- b) Cumprir com o princípio da legalidade na utilização dos recursos públicos envolvidos no convênio, zelando pela observância da Lei nº 8.666/93, normas de contabilidade pública e resoluções do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;
- c) Fiscalizar a qualidade da Contrapartida contratual fornecida pela Casa de Caridade Santa Tereza, acompanhando por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a pontualidade, presteza e eficiência do serviço prestado à população.
- d) Receber sugestões e reclamações da população sobre o Plantão Médico, apurando fatos relacionados a execução do serviço, podendo solicitar informações à Casa de Caridade Santa Tereza, por escrito, ou verbalmente.



Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

e) Utilizar os serviços de maneira adequada, sem desvirtuamento do objeto de convênio.

Da Casa de Caridade Santa Tereza

- a) Zelar pela qualidade do serviço prestado, garantindo pontualidade, presteza e eficiência dos serviços prestados por seus funcionários e/ou prepostos;
- b) Prestar os serviços objeto deste Convênio, sem exigir da população pagamento de preço, taxa ou similar, conforme as especificações contidas nas cláusulas e condições previstas no Convênio e no Anexo I.
- c) Contratar os profissionais médicos para atendimento ao Plantão e responsabilizá-lo pela indicação de um substituto no caso de falta;
- d) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Prestar informações periódicas à Secretaria Municipal de Santo Antônio do Itambé no que diz respeito à quadro de escala do mês de referência, bem como do mês subsequente, número de atendimentos realizados no mês, dentre outras.
- f) Prestar por escrito os esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Itambé.
- g) Permitir a fiscalização do serviço pela Prefeitura, a ser realizada por servidor público, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive membros do Conselho Municipal de Saúde;
- h) **Parágrafo único:** A ausência de médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem durante a execução do plantão, importa no desconto proporcional do dia o preço pago mensalmente pela Prefeitura à Casa de Caridade Santa Tereza, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO MENSAL} / \text{NÚMERO DE DIAS DO MÊS} = \text{DIÁRIA A SER DESCONTADA}$$

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigor entre a data de primeiro de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 sendo que a data de sua aprovação e assinatura retroagirão para a data de vigor do presente.

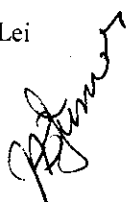
Parágrafo primeiro: As partes poderão prorrogar a vigência do presente convênio, de comum acordo, mediante aditivo, respeitadas as normas orçamentárias e contábeis aplicáveis aos convênios administrativos, bem como o limite previsto na lei 8.666/93.”

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Prorrogada a vigência do convênio, a contrapartida financeira do Município será corrigida pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade de 12 meses, ou mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

A revisão parcial do convênio poderá ocorrer caso haja acordo entre as partes, nas condições previstas na Lei 8.666/93.



Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os participantes poderão denunciar ou rescindir a qualquer tempo o Convênio, nas hipóteses previstas na LEI 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e administrativas, com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

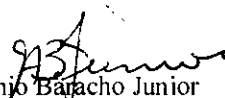
As cláusulas e condições previstas neste convênio deverão ser interpretadas de acordo com os princípios de Direito Público, que regem os convênios administrativos e dispositivos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, independente da facilidade de localização de qualquer outro.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Serro, _____ de _____ de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49

José Maria de Figueiredo
Diretor-Presidente

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

Dados da Entidade Proponente

Nome: Casa de Caridade Santa Tereza

CNPJ: 24.975.273/0001-56

Endereço: Rua Irmã Maria Carvalho, nº 88 – Bairro Matozinhos / Serro / MG

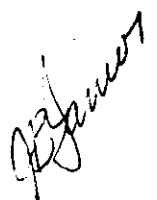
Público-Alvo: Pessoas que necessitem de atendimento médico-hospitalar em caráter de Urgência e Emergência.

Representante Legal: José Maria de Figueiredo

CPF: 163.437.516-53

OBJETO:

- a) Serviços médicos no Pronto Atendimento a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento;
- b) Serviços de enfermagem a ser emprestados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), a saber: 02 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro (a) de nível superior por cada plantão de 12 horas;
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos, materiais de limpeza e higienização, manutenção e peças para os equipamentos hospitalares do setor, gases medicinais e outras despesas de funcionamento, para cobertura dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estrutura física adequada para o plantão 24 horas, com padrões de limpeza e higienização adequadas às normas que regulamentam os serviços de saúde;
- e) Serviços de Radiologia – Exames de Raio-x
- f) Serviços médicos ortopédico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- g) Serviços médicos obstétrico/ginecológico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- h) Serviço de cirurgia eletiva, prestado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- i) Serviços de anestesiologia, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- j) Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento;



Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62

Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67

Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:

Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65

RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

Parágrafo único: A especificação dos procedimentos, rotinas e técnicas de medicina que deverão ser realizadas no plantão estão previstas no Anexo II, considerado como parte deste Convênio, para fins de direito.

Justificativa:

Custear as atividades de Pronto Atendimento à população de Santo Antônio do Itambé e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento, garantindo o direito ao serviço de Pronto Atendimento hospitalar, no período de 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, com padrões adequados de qualidade e eficiência, colaborando com a saúde dos Municípios, durante o ano de 2017.

Prazo de duração: de 01/01/2017 a 31/12/2017.



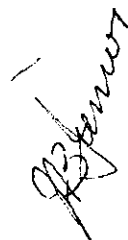
Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

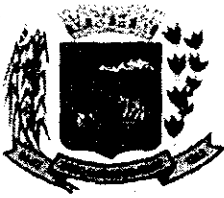
PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS ABRANGIDAS INCLUÍDAS NO PRONTO ATENDIMENTO

- Emergência
- Urgência
- Pequenas Cirurgias
- 1º Atendimento (avaliação)
- Curativo (De 2ª a 6ª a partir das 16:00 horas, sábados, domingos e feriados)
- Micronebulização (De 2ª a 6ª a partir das 16:00 horas, sábados, domingos e feriados)
- Injeção (1ª aplicação)
- Outros procedimentos abrangidos no Pronto Atendimento, conforme normas do SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PUBLICADO NO QUADRO.
26/04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITA

LEI MUNICIPAL Nº 409, de 06 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, Prefeito MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93 autorizado a doar lotes de terras não edificados, com sua localização no território municipal de Santo Antônio do Itambé, para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Fica a doação prevista no caput, condicionada à apresentação de laudo social que comprove, de forma justificada, requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º - Não serão beneficiadas aquelas famílias que percebam renda total superior a 03 (três) salários mínimos.

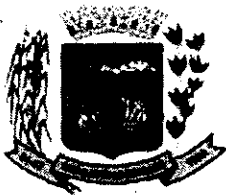
§ 3º - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independente de sua área total.

§ 4º - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Sendo superior o número de beneficiários selecionados ao limite disponível para a localidade, conforme art. 1º e §§, o que será devidamente demonstrado a toda sociedade, a classificação se dará por meio de sorteio público.

Parágrafo único. O não comparecimento do beneficiário ao sorteio mencionado no caput, implicará em desinteresse, salvo se representado por procurador legalmente constituído, devendo ser chamados os próximos beneficiários, que preencherem os requisitos mínimos para a concessão.

Art. 3º - O donatário deverá concluir a construção da casa de no mínimo 38 metros quadrados, em alvenaria ou madeira, em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição do que foi investido no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 4º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

Art. 5º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado, decorridos 15 (quinze) anos da doação, com a anuência do Município.


Parágrafo Único. – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé / MG, 06 de abril de 2017.

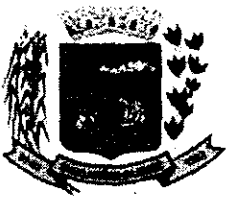

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49

PUBLICADO NO

06/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 410, de 06 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra para a Igreja Batista “Jesus Cristo é o Renovo” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, Prefeito MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lote de terra não edificado, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e com sua localização na Rua D, Bairro Planalto, conforme demonstra anexo I que se torna parte integrante da presente.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Igreja Batista “Jesus Cristo é o Renovo”, CNPJ 12.813.158/0001-60, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos para construção da sua Sede Local.

Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação de sua Sede, de acordo com o que consta na presente Lei.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e / ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação de sua sede, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé / MG, 06 de abril de 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
06/04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49



LEI MUNICIPAL N.º 411, de 06 de abril de 2017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE –SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a assinatura de Termo de Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Santo Antônio do Itambé / MG, que tem como objetivo a cooperação técnica e operacional entre as partes para a realização do serviço de assistência destinado ao atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência, para o período de 2 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2.º - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de primeiro de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49

LEI MUNICIPAL Nº 412, de 06 de abril de 2017.

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ E O CISAJE – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, tendo por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENIENTE, para atendimento e custeio de Consultas e Exames médicos especializados nas seguintes áreas: Angiologia, Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Endocrinologia, Telemetria, Reumatologia, para atendimento da população do Município CONCEDENTE, no ano de 2017.

Art. 2º - Ficam ratificadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de ratificação a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 2017.


João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.818-49

PUBLICADO NO QUER

06/04/2017
PREFEITURA MUNIC
SANTO ANTÔNIO D



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 413, de 06 de abril de 2017.

**Denomina nome de Rua Teodoro Avelino da Lomba,
em nosso Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Teodoro Avelino da Lomba, a rua projetada ao final da Rua G, conforme anexo, localizada no Bairro Planalto em nossa cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 2017.

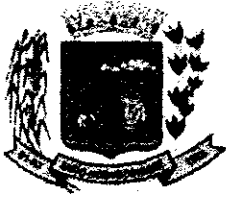

João Antônio Baracho Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

06/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 414, de 22 de maio de 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PMMG E O MUNICÍPIO DE SANTO NÔNIO DO
ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Itambé, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme plano de trabalho, que se tornam parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas do presente Convênio, o Município utilizará de suas próprias dotações, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições e contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Santo Antônio do Itambé, 22 de maio de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 415, de 22 de maio de 2017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé- MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG, que tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela **COPASA MG** nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Art. 2.º - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo Aditivo ao Convênio assinado anexo.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 22 de Maio de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 417, de 14 de junho de 2017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a assinatura de Termo de Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que tem como objetivo a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Serro/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 661/2011 do TJMG e Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

Art. 2.º - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 14 de junho de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



GECONT/CONTRAT
Cv. 143/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Afonso Pena nº 4001, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384, de 08 de julho de 2016, e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, CNPJ nº. 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Serro/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 661/2011 do TJMG e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Serro/MG, o qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

3.1.2. Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Termo, na forma descrita na Cláusula Segunda.

3.1.3. Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo TRIBUNAL em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ, os servidores que atuarão no Posto de Atendimento.

3.1.3. Disponibilizar suporte gerencial para instalação do Posto de Cidadania, com apoio logístico e gerência compartilhada à distância.

3.1.4. Padronizar os formulários que serão utilizados no setor de cidadania.

3.1.5. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.2. Do Município:

3.2.1. Disponibilizar uma sala para a instalação de toda a estrutura necessária para o funcionamento do Posto de cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- 3.2.2. Prover mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática, bem como a conectividade de internet para o funcionamento do Posto de Atendimento.
- 3.2.3. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 01 (um) servidor municipal efetivo, que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste convênio.
- 3.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.
- 3.2.6. Responsabilizar-se pela execução das atividades-meio concernentes ao apoio administrativo e segurança inerentes ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.
- 3.2.7. Difundir e promover a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente convênio é de **60 (sessenta) meses**, contado da data de sua assinatura.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser efetuadas por escrito.

7.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

7.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

9.1. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO
Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA
3ª Vice Presidente

PELO MUNICÍPIO:


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito

João Antônio Baracho Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

1 Escopo ou finalidade do projeto

Este projeto visa à expansão do atendimento do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** na Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, instalado conforme portaria TJMG nº 404/2015, em cumprimento à Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada pela Emenda 01, de 31.01.2013, bem como à Resolução nº 661/2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tem como objetivo atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários. No Centro Judiciário serão realizadas as sessões e as audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão"(art. 8ºda Emenda nº 01, de 31.01.2013).

A finalidade é promover a expansão desse atendimento que será realizada por meio do estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensinos e empresas privadas

Cada unidade do referido Centro Judiciário deverá ter um setor de solução de conflitos pré-processual, um setor processual e um setor de cidadania. As sessões de conciliação e mediação deverão ser conduzidas por conciliadores e mediadores cadastrados e capacitados pelo Tribunal, sob a supervisão do Juiz Coordenador do Centro ou Juiz Adjunto, se houver.

Com a instalação deste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o TJMG oferece à sociedade meios consensuais de solução de conflitos, tanto em processos em andamento quanto em casos não ajuizados, além de proporcionar ao cidadão um atendimento mais eficaz, aproximando-se da sociedade e contribuindo para a disseminação da cultura da paz.

2 Alinhamento estratégico

Adoção de soluções adequadas para a resolução dos conflitos

Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

3 Clientes do projeto (áreas envolvidas no projeto)

SENMEC, AGIN, SEPLAG, DIRDEP, ASCOM

4 Justificativa



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

A instalação do Centro Judiciário atende à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 125 do CNJ, o qual considera os mecanismos consensuais de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, efetivos instrumentos de pacificação social, solução e prevenção de litígio, estratégia adequada para o enfrentamento dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesse, que vêm ocorrendo em larga e crescente escala na sociedade. Considera, ainda, ser relevante e necessário organizar e uniformizar os serviços de conciliação e mediação, para evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública.

5 Indicadores e metas do projeto

INDICADOR DE RESULTADO DO PROJETO:	Número de pessoas atendidas Número de acordos celebrados Índice de satisfação do usuário
META	Aumentar em 20% os números de acordos realizados no CEJUSC - Serro em relação ao ano de 2016.

6 Marcos e entregas do projeto

Estrutura de Decomposição de Trabalho (EDT)	Cronograma		Quem
	Início	Término	
Marco 1: Alinhar os procedimentos do CEJUSC conforme padrões do TJMG.	Fev/2017	Mar/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 2: Identificar grandes demandantes nas Comarcas.	Fev/2017	Fev/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 3 : Articular parcerias, visitar : - Ministério Público; - OAB; - Polícia Militar; - Polícia Civil; - Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas; - Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé; - Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas; - Prefeitura Municipal de Serro; - PUC - MG	Fev/2017	abr/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

- Anglo American; - Associação comercial;			
Marco 4 : Gerenciar digitalmente os documentos do CEJUSC pré-processual: Carta convite, termo de acordo, reiteração do convite e estatísticas.	Fev/2017	Fev/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 5 : Articular com os coordenadores da PUC a mudança da rotina no procedimento dos acordos pré-processuais realizados na Faculdade, evitando que o mesmo não seja mais distribuído, apenas homologado.	Março/2017	abr/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC
Marco 6 : Criar ambiente propício à conciliação.	Março/2017	Março/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 7 : Elaborar termo de cooperação e/ou Pacto Institucional em prol da Resolução pacífica de conflitos com as parcerias acordadas:	Abril/2017	Maior/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.1 : OAB: - Incentivar advogado conciliador; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Cessão de uma advogado conciliador.	Abril/2017	Maior/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.2 : Associação Comercial: - Implantar o PACE – Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual.	Abril/2017	Maior/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.3 : Polícia Militar: - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo	Abril/2017	Maior/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

para o CEJUSC.			ros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.4 : Polícia Civil; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.5 : Ministério Público; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC. - Atuar no CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.6 : Prefeitura Municipal de Serro; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC. - Disponibilizar um funcionário (pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania na sede. - Ceder 1 sala da escola/PSF ou Centro social de funcionamento de aplicação de políticas públicas, em horário que não prejudique as aulas para atender o setor de cidadania nos distritos. - Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.7 : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO
(Portaria Nº 404/2015)**

<ul style="list-style-type: none">- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar á sede da comarca.- Disponibilizar um funcionário (pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.			ros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
<p>Marco 7.8 : Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas</p> <ul style="list-style-type: none">- Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar á sede da comarca.- Disponibilizar um funcionário (pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG
<p>Marco 7.9 : Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas</p> <ul style="list-style-type: none">- Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar á sede da comarca.- Disponibilizar um funcionário (pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação	Abril/2017	Maio/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/ Larissa/CONTRAT/TJMG



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.			
Marco 7.10 : PUC : - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Promover Palestras; - Promover Seminários; - Incentivar alunos para prestarem serviços voluntários no CEJUSC; - Realizar sessões de conciliação pré-processual.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 7.11 Anglo American - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Implantar um posto de cidadania no município de Alvorada de Minas e distritos de Itapanhoacanga, Ribeirão, Jassem, Mato Grosso, Três Barras, Milho verde, Pedro Lessa e São Goççal do Rio das Pedras com 1 computador e 1 impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de conciliação do CEJUSC, sem necessidade do munícipe se deslocar à sede da comarca. - Cessão de três funcionários para o CEJUSC, a ser capacitado, um para atender os postos de cidadania de forma itinerante em dias alternados e outro para reforçar o quadro do CEJUSC a fim de atender a demanda que se encontra reprimida. - Promover palestras, Seminários.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
Marco 8 : Aprovar os termos de cooperação	Maio/2017	Junho/2017	3º Vice-presidência/Juiza Coordenadora do CEJUSC/parceiros
Marco 9 : Publicar os Termos de cooperação	Maio/2017	Junho/2017	CONTRAT
Marco 10 : Articular com os parceiros palestras, seminários, reuniões a fim de minimizar resistência	Maio/2017	Junho/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/PUC/OAB
Marco 11 -- Promover a capacitação dos novos	Março/2017	Maio/2017	EJEF/PUC



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**
(Portaria Nº 404/2015)

conciliadores e mediadores			
Marco 12 – Elaborar cadastro de conciliadores e mediadores da comarca	Junho/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 13 – Requisitar um Assistente Administrativo para a comarca, haja visto, já termos um bom funcionamento, uma média de acordos superior a muitas comarcas que já possui esse assistente e, ainda temos previsão de aumentar-mos, no mínimo em 20% o número de acordos.	Junho/2017	Junho/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC
Marco 14 – Incluir atendimento de casos de família no CEJUSC	Junho/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 15 – Implantar pesquisa de satisfação do cliente	Maió/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 16 – Implantar pesquisa de avaliação do Conciliador Mediador	Maió/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
Marco 17 – Implantar oficinas de parentalidade	Junho/2017	Junho/2017	EJEF
Marco 18 – Implantar o projeto “Advogado na Conciliação – Assessor da Paz”. Este projeto visa incentivar a atuação do advogado no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA na Comarca de Serro. O advogado é contratado para prestar assessoria aos seus clientes indicando o melhor caminho para resolver jurídica e satisfatoriamente o problema. O Advogado tem papel de suma importância na conciliação e na mediação, pois podem orientar seus clientes a respeito dos procedimentos e benefícios através da mediação para a solução de sua demanda.	Junho/2017	Dezembro/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Pref
Marco 19- Elaborar termo de Cooperação Técnica entre o TJMG e as Prefeituras Municipais que compoem a comarca com vistas a proporcionar conciliação processual e pré-processual em situações de conflito envolvendo reclamações relacionadas às questões de saúde pública, nos moldes, com as devidas peculiaridades locais, do CV.143/2016 TJMG e SUS e CV 121/2016 com o município de BH	Junho/2017	Dezembro/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Pref
Marco 19- Implantar Câmaras privadas de conciliação e Mediação	Junho/2017		NUPEMEC
Marco 20 – Implantar o projeto “Cidadania e promoção da Família”. O Setor de cidadania identificará núcleos familiares em situação de conflitos e encaminhará à rede municipal a fim de possibilitar o restabelecimento do diálogo, não só como forma de melhorar a forma de vida e bem estar das pessoas envolvidas, mas também provenir a perpetuação da judicialização e evitar até	Junho/2017	Set/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Prefeiturás



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO
(Portaria Nº 404/2015)**

9 Gestor do projeto

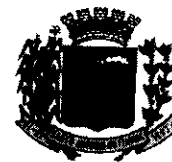
Juíza Coordenadora do CEJUSC- Serro

10 Aprovação do projeto

3ª Vice Presidência do TJMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 418 DE 20 DE JULHO DE 2017

Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Santo Antônio do Itambé poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.


Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais, 20 de Julho de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
29/08/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS QUE MENCIONA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

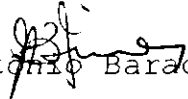
Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal, os Cargos de Assessor Jurídico e Motorista.

Art. 2º - As atribuições dos Cargos ora criados, requisitos para provimento dos mesmos, jornada de trabalho, vencimentos, constam do ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Itambé, 29 de agosto de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Bacharelado em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Supervisão e Assessoramento na realização de tarefas típicas;
- Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário;
- Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica;
- Prestar informações de ordem verbal ou escrita;
- Prestar assessoramento à práticas dos atos administrativos do Presidente do Legislativo;
- Assessorar as Comissões Permanentes ou Provisórias;
- Defender os interesses da Câmara junto ao Poder Judiciário;
- Desempenhar e executar outras atividades correlatas e afins.

RECRUTAMENTO DO CARGO - AMPLO - Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas (semanal).

VENCIMENTO: R\$3.900,00 - (Três mil e novecentos reais) mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MOTORISTA DE GABINETE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental; Carteira Nacional de Habilitação Categoria " B "; Aprovação e Classificação em Concurso Público.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento.

- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- Transportar pessoas e materiais;
- Zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
 - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
 - Conhecimento em rodovias federais, estaduais e municipais comprovado;
 - Manter em sigilo toda e qualquer informação referentes aos trabalhos, debates, documentos que o mesmo tiver acesso;
- Executar outras tarefas afins.



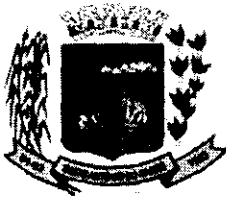
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



ESTADO DE MINAS GERAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas (semanal).

VENCIMENTO: N\$937,00 - (Salario Mínimo legal) - (Novecentos e trinta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas à **aquisição de chassi de caminhão / Carrocerias** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de setembro de 2017.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO (A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Dona Teté, a “Rua C” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 2º. Fica denominada de Rua Vereador Dirceu Alves da Silva, a “Rua D” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 3º. Fica denominada de Rua Geralda Rosa da Cruz, a “Rua E” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 4º. Fica denominada de Rua Sebastiana Pereira dos Santos, a “Rua F” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

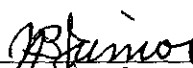
Art. 5º. Fica denominada de Rua Argentino Gomes de Brito, a atual “Rua A” do Bairro Ventosa, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 6º. Fica denominada de Rua Joaquim Afonso Pereira, a Rua que faz limite com a Rua Geraldo Pacheco de Melo, próximo à residência do Sr. Ronaldo, sentido à Fazenda do IEF, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 7º. Fica denominada de Rua Izolina Mendes dos Santos, a Rua que se inicia próximo a obra do Mirante Santa Cruz e da Rua Hildebrando Jouis Ribeiro, do Bairro São Caetano, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé/MG, 13 de dezembro de 2017.



JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO (A) MUNICIPAL

054.238.846-20
Marta@123

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretária: Sueli de Oliveira Mourão

E mail: itambesocial@oi.com.br

Telefone: (33) 3428-1223 ou 3428-1301 – Ramal 25

Secretaria de Administração e Planejamento

Secretário: Carlito Aparecido Ribeiro

E mail: pref.convenios2017@gmail.com

Secretaria Municipal de Turismo

Secretário: Ibraim Mourão dos Santos

E mail : itambeturismo@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária: Maria Aparecida Andrade Oliveira

E mail: saúde.santoantonioidoitambe@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Obras

Secretário: José Oscar Assunção

E mail: obras@santoantonioidoitambe.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Lúcia Aparecida dos Santos

E mail: semeitambe@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Cultura

Secretário: Jucimar Ventura da Lomba

E mail: esporte@santoantonioidoitambe.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Controle Interno

Secretário: Marcos Joviano Mesquita da Silva

E mail: controleinterno@santoantonioidoitambe.mg.gov.br

marcosjoviano@hotmail.com

Secretaria Municipal de Transporte

Secretário: Vilmar Rodrigues dos Santos

E mail: transporteitambe2018@gmail.com

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretário: Antônio Ronaldo Baracho

E mail: itambefinanceiro@oi.com.br
